

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

**N.º 02/20**

**PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0001416-2**

**MAIOR DESCONTO**

**CONTRATAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL EM APÓLICE DE MERCADO – SH/AM, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNSP Nº 205, DE 18/11/2009 - SUSEP, PARA A COBERTURA DOS RISCOS DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO E DE DANOS FÍSICOS DOS IMÓVEIS DAS UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA 19 DE OUTUBRO DE 2020 – 10h30**

**PELO SITE [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**ÍNDICE**

QUADRO RESUMO.....	3
1. PREÂMBULO .....	4
2. DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO .....	4
3. DO OBJETO .....	4
4. DO REGIME DE EXECUÇÃO .....	5
5. DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	5
6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.....	5
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
8. DAS INFORMAÇÕES .....	6
9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL .....	6
10. DO CREDENCIAMENTO .....	7
11. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....	7
12. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL .....	8
13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
14. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES .....	9
15. DA PROPOSTA COMERCIAL .....	11
16. DA HABILITAÇÃO .....	12
17. DOS RECURSOS .....	16
18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	17
19. DA APÓLICE .....	17
20. DO REAJUSTE .....	18
21. DO PAGAMENTO.....	18
22. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	19
23. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.....	19
24. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP .....	20
25. DAS PENALIDADES .....	20
26. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	21
27. DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	21
28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
29. DOS ANEXOS DO EDITAL .....	23
ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.....	24
ANEXO 2 - MODELO PROPOSTA COMERCIAL .....	36
ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP.....	37
ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO .....	38
ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR.....	39
ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO .....	40
ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	41
ANEXO 8 - ANEXOS TÉCNICOS EM CD .....	42
ANEXO 9 - MATRIZ DE RISCO .....	43

<b><u>QUADRO RESUMO</u></b>
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/20</b>
<b>PROCESSO SEI -7610.2020/0001416-2</b>
<b>1. CONTRATAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL EM APÓLICE DE MERCADO – SH/AM, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNSP Nº 205, DE 18/11/2009 - SUSEP, PARA A COBERTURA DOS RISCOS DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO E DE DANOS FÍSICOS DOS IMÓVEIS DAS UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.</b>
<b>2. ABERTURA da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: DIA 19 DE OUTUBRO DE 2020, às 10h30, pelo site <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>.</b>
<b>3. TIPO: MAIOR DESCONTO</b>
<b>4. Recurso Orçamentário:</b> Recursos próprios da COHAB-SP, nos termos das disposições do item 5 deste Edital.
<b>5. Orçamento:</b> O valor de referência estimado para esta licitação é a média mensal das faturas pagas ( <b>R\$ 340.376,96 – trezentos e quarenta mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos</b> ).
<b>6. Data base:</b> data da entrega da proposta comercial.
<b>7. Regime de Execução:</b> execução indireta de empreitada por preço global
<b>8. Prazo de Vigência:</b> o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a critério da COHAB-SP.
<b>9. Ordem de início dos serviços:</b> dar-se-á a partir da assinatura da apólice, data em que terá início sua vigência.
<b>10. Critério de julgamento e classificação: MENOR PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO CAPITAL SEGURADO (maior desconto).</b>
<b>11. Reajuste:</b> Nos termos do item 20 deste Edital.
<b>12. Pagamento:</b> A seguradora deverá emitir a nota fiscal/fatura e enviá-la à COHAB-SP até o dia 30 do mês de competência do risco. O vencimento da fatura para pagamento ocorrerá no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de competência do risco.
<b>13. Penalidades:</b> <b>13.1.</b> Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis. <b>13.2.</b> Advertência <b>13.3.</b> Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto ou no início ou conclusão dos serviços até o limite de 20 (vinte) dias que, uma vez atingido, a Contratante poderá decidir pela rescisão contratual; <b>13.4.</b> Pela inexecução parcial, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a Contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato. <b>13.5.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, em caso de inexecução total do contrato.
<b>14. Informações/ Esclarecimentos:</b> das 9h às 16h - até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura: protocolados na <b>COPEL</b> - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar - sala 122— Centro - São Paulo-SP ou por e-mail: <a href="mailto:copel@cohab.sp.gov.br">copel@cohab.sp.gov.br</a>
<b>Observação:</b> As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 1. PREÂMBULO

---

- 1.1. A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, com sede na Rua São Bento nº 405 – 12º andar ao 14º andar – São Paulo – Capital, TORNA PÚBLICO que, na data e horário assinalados no **item 2** do **Quadro Resumo** do Edital, fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MAIOR DESCONTO**, para aquisição do objeto referido no **item 3** deste Edital.
- 1.2. Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da **Lei Federal nº 13.303/16**, da **Lei Federal 10.520/02**, do **Decreto Municipal nº 54.102/13**, da **Lei Municipal nº 13.278/02**, do **Decreto Municipal nº 43.406/03**, do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, do **Decreto Municipal nº 46.662/05**, da **Lei Complementar Federal nº 123/06**, com as alterações introduzidas pela da **Lei Complementar Federal nº 147/14** e pela **Lei Complementar Federal 155/16**, do **Decreto Municipal nº 56.475/15** e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital e do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP**, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.
- 1.3. O **Edital** poderá ser consultado pelo sistema eletrônico, através dos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou retirado em CD-R na **COPEL** - Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP, no horário das 9h às 16h30, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso.

### 2. DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO

---

- 2.1. A participação no presente **PREGÃO** dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 2.2. A **SESSÃO ELETRÔNICA de ABERTURA das PROPOSTAS** será realizada na **DATA e HORÁRIO** estabelecidos no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital.

### 3. DO OBJETO

---

O presente **PREGÃO ELETRÔNICO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL EM APÓLICE DE MERCADO – SH/AM, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNSP Nº 205, DE 18/11/2009 - SUSEP, PARA A COBERTURA DOS RISCOS DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO E DE DANOS FÍSICOS DOS IMÓVEIS DAS UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

- 3.1 Os serviços deverão ser integralmente executados de acordo com os parâmetros e características constantes no **Anexo 1 – Termo de Referência**, sem prejuízo de nenhuma outra disposição contida neste Edital e demais anexos.
- 3.2 O **Capital Segurado** é o valor a ser fixado na apólice, correspondente ao valor máximo estabelecido para o objeto do seguro. O mesmo está definido no **item 12 - subitens 12.1 e 12.2** do **Anexo 1 - Termo de Referência** e, os valores em Reais (R\$) dos saldos devedores (mês base abril/2020), constam no **Anexo 8** deste Edital – Anexos Técnicos.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 3.3** A carteira da **COHAB-SP** é dinâmica, ou seja, os saldos devedores são atualizados conforme as condições contratuais estabelecidas nos financiamentos de cada segurado, tendo em vista as ocorrências de inclusões, exclusões e alterações das operações de financiamentos cadastradas.

### **4. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

---

- 4.1.** Os serviços serão executados de acordo com o regime previsto no **item 7** do **Quadro Resumo** deste Edital.

### **5. DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

---

- 5.1** O valor total estimado do contrato consiste na média mensal das faturas pagas, indicado no **Anexo 8** deste Edital – Anexos Técnicos.

- 5.2** A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes com recursos próprios na qualidade de Estipulante, sendo que a contrapartida financeira está nos recebimentos mensais das respectivas carteiras imobiliárias.

### **6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO / DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

---

- 6.1** Os serviços decorrentes deste PREGÃO serão executados no prazo estabelecido no **item 8** do **Quadro Resumo** deste Edital, prorrogável, a critério exclusivo da **COHAB-SP**, obedecidas as disposições do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

- 6.2.** A Ordem de Início dos Serviços dar-se-á na forma indicada no **item 9** do **Quadro Resumo** deste Edital.

### **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

- 7.1** Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que:

**7.1.1** Atendam a todas as exigências constantes neste Edital.

**7.1.2** Estejam inscritas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/ SICAF**, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º do Decreto Federal n.º 3.722/01.

- 7.2** Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela **COHAB-SP** a empresa:

**7.2.1** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **COHAB-SP**;

**7.2.2** Suspensa pela **COHAB-SP**;

**7.2.3** Declarada inidônea pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**7.2.4** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**7.2.5** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**7.2.6** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**7.2.7** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 7.2.8** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 7.3** Aplica-se a vedação prevista no subitem 7.2:
- 7.3.1** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 7.3.2** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- dirigente da **COHAB-SP**;
  - empregado da **COHAB-SP** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - autoridade do ente público a que a **COHAB-SP** esteja vinculada.
- 7.3.3** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **COHAB-SP** há menos de 6 (seis) meses.
- 7.4** Na hipótese de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/16, e ainda nos termos do Decreto Municipal n.º 56.475/15, conforme **item 11** deste Edital.

## 8. DAS INFORMAÇÕES

---

- 8.2.** Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente **PREGÃO ELETRÔNICO** poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, apresentado nos termos do **item 14** do **Quadro Resumo** deste Edital.
- 8.3.** Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada a comunicação personalizada.
- 8.4.** Os esclarecimentos serão publicados no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC*.
- 8.5.** Os interessados poderão acessar o *Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC* por meio dos endereços eletrônicos [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br) e [www.docidadesp.imprensaoficial.com.br](http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br) ou adquiri-lo junto à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, **IMESP** - Rua da Mooca, 1921 - São Paulo - Capital.
- 8.6.** Todas as referências de horários constantes deste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

---

- 9.1** Eventuais impugnações ao **Edital** deverão ser dirigidas ao **Pregoeiro** e protocoladas no horário das 9h às 16h, na Rua Líbero Badaró n.º 504, 12º andar – sala 122, São Paulo - Capital, observado o prazo de **03 (três)** dias úteis antes da data fixada para o recebimento da proposta.
- 9.2** Caberá ao **Pregoeiro decidir sobre a impugnação** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado, ser for o caso, pela área gestora/solicitante.
- 9.3** Se acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

9.4 A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

### 10. DO CREDENCIAMENTO

---

10.1 A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, até o 3º dia útil anterior à data de realização do **PREGÃO**.

10.2. Para acesso ao sistema eletrônico, o órgão provedor atribuirá à licitante/representante legal, chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.

10.2.1. O uso da senha de acesso é de exclusiva responsabilidade legal da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão provedor do sistema ou à **COHAB-SP**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.3. Para efetivação do credenciamento, a licitante deverá estar com seu registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

10.4. O credenciamento junto ao órgão provedor do sistema, além da responsabilidade legal da licitante e de seu representante legalmente constituído, implica em presunção de sua capacidade técnica para realização dos atos inerentes a este **PREGÃO**.

10.5. A licitante deverá, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico:

10.5.1. Manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

10.5.2. Registrar sua qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

### 11. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

---

11.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, ao participarem desta licitação, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar nº 147/14** e pela **Lei Complementar 155/16**, observadas as disposições do **Decreto Municipal nº 56.475/15**.

11.2. Para se valer dos benefícios previstos no subitem anterior, a proponente deverá:

11.2.1. Atender ao registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no **artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007**, nos termos do **subitem 11.1** deste Edital.

11.2.2. Declarar previamente sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, no momento do cadastramento de sua proposta no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

11.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

- 11.4.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida no edital para efeito de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange à regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, tendo a licitante atendido aos demais requisitos do edital, a sessão será suspensa, aplicando-se as disposições dos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15 previstas para regularização da documentação fiscal, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar nº 155/16.
- 11.5.** Não poderão se beneficiar das regras estipuladas no Decreto Municipal nº 56.475/15 as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a XI do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014.”

### **12. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

---

- 12.1** A licitante deverá, munida de sua senha privativa, enviar proposta comercial pelo sistema eletrônico, indicando o **PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO CAPITAL SEGURADO**, para a prestação dos serviços descritos no **Anexo 1 – Termo de Referência**, até a data citada no **item 2** deste Edital, **observado o horário previsto para a abertura da sessão eletrônica.**
- 12.1.1** A apresentação da proposta comercial implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste **Edital** e seus anexos.
- 12.1.2** A licitante assumirá como firmes e verdadeiras todas as transações efetuadas em seu nome pelo sistema eletrônico, incluindo sua proposta e lances.
- 12.2.** Fica a cargo da licitante acompanhar as operações do sistema eletrônico durante a realização do **PREGÃO**, estando a **COHAB-SP** isenta de qualquer ônus decorrente da perda de negócios pela licitante em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 12.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 12.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos.
- 12.5.** No dia e horário consignado no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital, serão divulgadas as propostas Comerciais recebidas eletronicamente e que estiverem em consonância com as especificações deste Edital, iniciando-se então a etapa de lances.

### **13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

---

- 13.1** O julgamento e a classificação das propostas obedecerão ao critério estabelecido no **item 10** do **Quadro Resumo** deste Edital, para a prestação dos serviços descritos no **Anexo 1 – Termo de Referência**, sem prejuízo dos demais requisitos, especificações e parâmetros definidos neste Edital e seus anexos.
- 13.2.** O **PREGÃO** realizar-se-á de acordo com a legislação vigente e as disposições consignadas no presente Edital.
- 13.3.** Caso ocorra empate entre duas ou mais Propostas, a licitação será decidida pelos critérios estabelecidos no artigo 55, da Lei Federal n.º 13.303, de 2016.



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.4.** No caso de empate, decorrente da participação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa, observar-se-ão as disposições dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 56.475/15, para as situações de empate ficto e empate real, respectivamente.
- 13.5.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 13.6.** O **Pregoeiro** poderá solicitar às licitantes quaisquer esclarecimentos que entender necessários, relativamente à composição dos preços apresentados, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os valores que compõem a proposta são compatíveis com o mercado e com os serviços, a fim de que se possa demonstrar a sua exequibilidade.
- 13.7.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 13.8.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 13.8.1.** Não atenderem às exigências deste ato convocatório e/ou estiverem incompletas e/ou que não considerarem a totalidade dos serviços e obras necessários à execução do objeto;
  - 13.8.2.** Não atenderem aos critérios estabelecidos no art. 56, parágrafo 3º, da Lei Federal 13.303/16;
  - 13.8.3.** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **COHAB-SP**;
  - 13.8.4.** Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - 13.8.5.** Contenham vícios insanáveis;
  - 13.8.6.** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
  - 13.8.7.** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 13.9.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

## 14. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

---

- 14.1** Na sessão eletrônica de abertura do certame consignada no **item 2 do Quadro Resumo** deste Edital, o Pregoeiro comunicará aos presentes, a ocorrência de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, conforme apontado pelo sistema eletrônico, que poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal nº 155/2016, e ainda nos termos do Decreto Municipal nº 56.475/15, nos termos das disposições do item 11 deste Edital.
- 14.2.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado o seu recebimento, horário de registro e valor.
- 14.3.** Os lances serão sucessivos, de acordo com o horário e as regras fixadas. Só serão aceitos aqueles cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
- 14.3.1.** O sistema eletrônico aceitará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
  - 14.3.2.** A desistência em apresentar novos lances implicará na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de classificação das propostas.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 14.4.** No transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos lances apresentados e registrados, vedada a identificação da detentora do lance.
- 14.5.** No caso de desconexão com o **Pregoeiro** no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 14.6.** O **Pregoeiro**, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 14.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **PREGÃO** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** às participantes.
- 14.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente emitido pelo sistema eletrônico.
- 14.8.1.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o **Pregoeiro** se responsabilizará pelo aviso de encerramento.
- 14.9.** Após essa etapa, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, para envio de lances definitivos pelas licitantes ainda interessadas na disputa. Findo esse prazo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 14.10.** Encerrada definitivamente a etapa de lances, confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou, podendo encaminhar diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para obtenção de melhor preço, decidindo motivadamente a respeito, observados os critérios relativos à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 14.10.1.** A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
- 14.10.2.** Se depois de adotada a providência referida no subitem 14.10.1 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.
- 14.11.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o **Edital** e a devida habilitação, observados os procedimentos previstos nos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15, no que tange à eventual necessidade de regularização da documentação fiscal apresentada, conforme subitem 11.4 deste Edital.
- 14.11.1** Na situação a que se refere o item anterior, o **Pregoeiro** poderá também negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta.
- 14.12.** O **Pregoeiro** poderá solicitar às licitantes quaisquer esclarecimentos que entender necessários, relativamente à composição dos preços apresentados, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os valores que compõem a proposta são compatíveis com o mercado e com os serviços, a fim de que se possa demonstrar a sua exequibilidade.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**14.13.** O Pregoeiro anunciará pelo sistema eletrônico o nome da **licitante vencedora** e o respectivo **PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO CAPITAL SEGURADO** ofertado.

**14.13.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do **PREGÃO** constarão de ata divulgada pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

**14.14.** Conhecida a decisão, a **licitante vencedora DEVERÁ:**

**14.14.1. ENVIAR, de imediato,** através do sistema eletrônico do **COMPRASNET:**

a) A **PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA**, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 2** deste Edital, com todas as especificações e detalhamentos e em conformidade com o valor anunciado nos termos do item 14.13 deste Edital e a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 4** deste Edital.

b) A **DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO** para **comprovação** de sua **regularidade**, nos termos **do item 16** deste Edital.

**14.14.2.** Sem prejuízo do determinado no item **14.14.1**, o pregoeiro poderá solicitar o envio da **PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA** e da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** através do e-mail [copel@cohab.sp.gov.br](mailto:copel@cohab.sp.gov.br).

**14.14.3. ENCAMINHAR, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, impreterivelmente,** para a **COPEL - Rua Líbero Badaró n° 504 – 12 ° andar - sala 122 – Centro – São Paulo – SP**, no horário das 9 às 16 horas:

a) O **ORIGINAL** da **PROPOSTA COMERCIAL** e **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**.

b) O **ORIGINAL** da **DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO** para **comprovação** de sua **regularidade**, nos termos **do item 16** deste Edital.

## 15. DA PROPOSTA COMERCIAL

---

**15.1** A Proposta Comercial deverá ser apresentada em via única, digitada em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, com identificação clara de seu subscritor, conforme modelo do **Anexo 2** deste Edital.

**15.2.** A Proposta Comercial deverá contemplar a totalidade dos serviços necessários à fiel execução do objeto, indicando:

**15.2.1.** O **PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO CAPITAL SEGURADO**, para a prestação dos serviços descritos no **Anexo 1 – Termo de Referência;**

**15.2.2.** O valor correspondente ao **Custo Efetivo do Seguro Habitacional – CESH**, em relação às coberturas dos riscos de MIP e DFI, na forma estabelecida pela **SUSEP**, para efeito de comparabilidade dos produtos oferecidos, conforme Circular **SUSEP** n° 400/10.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 15.2.3.** A denominação social da licitante, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, e fax – se houver, bem como o nome, CPF, RG e cargo de seu subscritor.
- 15.2.4.** O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 15.3.** A Proposta Comercial deverá conter oferta precisa, sem alternativa de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 15.4.** Os valores da Proposta Comercial deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- 15.5.** A Proposta Comercial deverá conter declaração expressa de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste **PREGÃO** e, conseqüentemente, do futuro Contrato.
- 15.6.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 15.7.** Os percentuais apresentados na Proposta Comercial deverão contemplar todas as despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, tais como pessoal capacitado, equipamentos em geral, equipamentos de intercomunicação, veículos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

## **16. DA HABILITAÇÃO**

---

**16.1** Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos abaixo relacionados:

**16.2.1.** Registro cadastral atualizado junto ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** (a regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante).

**16.2.2. Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**16.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Demonstração de capital social/patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta ofertada, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- c) Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancete) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.
- d) A comprovação da boa situação financeira da proponente será realizada de forma objetiva, pela análise do balanço apresentado, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC+ANC (RPL)}{PC+PNC} \geq 1$$
$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1$$

**Legenda:**

**ILG = Índice de Liquidez Geral**

**ILC = Índice de Liquidez Corrente**

**AC = Ativo Circulante**

**PC = Passivo Circulante**

**ANC (RPL) = Ativo não Circulante (Realizável a Longo Prazo)**

**PNC = Passivo não Circulante**

As licitantes deverão demonstrar os cálculos com a indicação dos índices alcançados.

- e) Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
  - e.1) No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
  - e.2) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo órgão competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

### 16.2.4. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a realização de prestação de serviços de seguro habitacional (morte, invalidez permanente e danos físicos no imóvel), para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.
- b) O(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinado, contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- c) Comprovação de registro na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, com a indicação do número de registro e validade, demonstrando, inclusive, sua regularidade para operar no mercado segurador brasileiro.

### **16.2.5. Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF.
- d) Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União da sede da licitante, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14.

**16.2.5.1.** Na hipótese de licitante com sede no Estado de São Paulo deverá ser apresentada Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da seguinte forma:

- a) Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, ou
- b) Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo expedida pela Procuradoria Geral do Estado atestando a inexistência de débitos inscritos.

**16.2.5.2.** Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.

**16.2.5.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.

**16.2.5.4.** Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**16.2.5.5.** A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que **não esteja cadastrada como contribuinte neste Município** - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.

**16.2.5.6.** A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**16.2.5.6.1.** Certidão Positiva com efeito de negativa.

**16.2.5.6.2.** Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

### **16.2.5.7. Declarações:**

**16.2.5.7.1. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 5** deste Edital.

**16.2.5.7.2. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho**, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 6** deste Edital.

**16.2.5.7.3. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal e por profissional de contabilidade, nos termos do modelo **Anexo 7** deste Edital, conforme condição inicialmente registrada no sistema eletrônico, observadas as disposições do item 10 deste Edital, inclusive quanto à prestação de declaração falsa, nos termos do subitem 11.3 deste Edital.

**16.3.** O objeto constante do Ato Constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

**16.4.** A apresentação de cópia reprográfica do Certificado de Registro Cadastral de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, no prazo de validade, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos nele expressamente constantes.

**16.4.1.** Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

**16.5. Os documentos apresentados neste certame deverão:**

**16.5.1. Estar com o PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR.**

**16.5.1.1.** Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, exceto de que trata a alínea “e” do subitem 16.2.3, que deverão observar os prazos ali consignados.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 16.5.2.** Ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.
- 16.5.3.** Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.
- 16.5.4.** Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).
- 16.5.5.** Estar rubricados, colecionados e numerados em ordem sequencial, PREFERENCIALMENTE ACONDICIONADOS EM PASTAS COM DOIS FUIROS, de acordo com as prescrições deste Edital.
- 16.6.** A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio eletrônico.
- 16.7.** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 16.8.** Analisados os documentos, verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.
- 16.9.** Caso a primeira classificada não atenda às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subsequentes proponentes na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora do certame, sempre observados os critérios na ocorrência de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 16.10.** O Pregoeiro poderá admitir o saneamento de falhas decorrentes de erros materiais irrelevantes, possibilitando para tanto a promoção de diligências e obtenção de elementos faltantes, vedada a inclusão e/ou substituição de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

## **17. DOS RECURSOS**

---

- 17.1** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata, fundamentada e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando intimada a licitante vencedora a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 17.1.1** O recurso, por parte das licitantes participantes, deverá ser inserido diretamente no Sistema **COMPRASNET**, em campo específico destinado a esta finalidade, dentro do prazo legal.
- 17.2** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.3** Os recursos terão efeito suspensivo.
- 17.4** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C.* e site do *Comprasnet*.
- 17.5** A falta de manifestação, nos termos do subitem 17.1 deste Edital, importará na decadência do direito de recorrer.
- 17.6** Será assegurada vista aos autos do respectivo processo licitatório durante todo o transcurso deste certame.



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 18 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

---

- 18.1** Decorridas as fases anteriores, inexistindo manifestação recursal, o **Pregoeiro ADJUDICARÁ** o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará os autos do respectivo processo à Autoridade Superior, com vistas à **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório.
- 18.2** Em caso de manifestação recursal, após decidido o recurso, caberá à Autoridade Superior a **ADJUDICAÇÃO** do objeto e consequente **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento à licitante vencedora.

### 19 DA APÓLICE

---

- 19.1** A contratação do Seguro Habitacional do SH/AM será feita mediante emissão de uma única apólice, englobando obrigatoriamente as coberturas de MIP e DFI, de acordo com a operação de financiamento de imóvel.
- 19.2** O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a critério da **COHAB-SP**, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e demais legislações que disciplinam o procedimento licitatório.
- 19.3** O vencedor deste certame será convocado pela **COHAB-SP** para, no prazo de 05 (cinco) dias antes da implantação do seguro, apresentar a Apólice correspondente para formalização, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**, sob pena de decadência do direito à contratação e das penalidades aqui previstas.
- 19.4** A apólice deverá ser assinada pelo representante legal da licitante vencedora – diretor, sócio ou procurador – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade, etc.).
- 19.5** Para formalização da apólice, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.
- 19.6** Para a assinatura da apólice a **COHAB-SP** exigirá da licitante selecionada a apresentação dos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 19.7** Para formalização da apólice, a **COHAB-SP** fará consulta ao CADIN no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 19.7.1** No caso da existência de registro no CADIN MUNICIPAL ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06, observadas no que couber as disposições do parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 14.094, de 2005 e artigo 25 da Lei Municipal nº 13.278, de 2002.
- 19.8** A licitante vencedora deverá executar o objeto desta licitação por sua conta e risco, nas condições ofertadas, observadas as especificações constantes no Anexo 1 deste Edital.
- 19.9** Para execução dos serviços, a licitante vencedora assumirá ainda as responsabilidades estabelecidas no item 23 deste Edital, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada no futuro ajuste e/ou neste Edital.
- 19.10** Na hipótese da licitante vencedora não apresentar a apólice, fica facultado à **COHAB-SP**, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação de outra proponente remanescente, na ordem de classificação das

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

propostas, observada a habilitação e os critérios quanto à participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

### 20 DO REAJUSTE

---

- 20.1** Para efeito de cálculo do prêmio do seguro correspondente aos riscos de MIP e DFI, a taxa (alíquota) será fixa durante todo o contrato.
- 20.2** O índice para reajuste referente ao valor de avaliação do imóvel (DFI), será a TR – Taxa Referencial do 1º dia do mês e o saldo devedor (MIP) será atualizado e aplicado, de acordo com a cláusula constante no contrato de financiamento firmado, vinculado à unidade habitacional.
- 20.3** As condições de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

### 21 DO PAGAMENTO

---

- 21.1.** O pagamento será realizado no prazo estabelecido no **item 12 do Quadro Resumo** deste Edital, após a liberação da nota fiscal/fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela Diretoria Financeira da **COHAB-SP**.
- 21.2.** A **COHAB-SP** encaminhará à Seguradora, até o dia 10 (dez) do mês de competência do risco, as informações relativas às dívidas seguradas, bem como quaisquer alterações ocorridas nos instrumentos contratuais averbados.
- 21.3.** A Seguradora deverá emitir a nota fiscal/fatura e enviá-la à **COHAB-SP** até o dia 30 do mês de competência do risco.
- 21.4.** O vencimento da fatura para pagamento ocorrerá no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de competência do risco.
- 21.5.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa contratada após a data fixada no subitem 21.3 supra, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 21.6.** Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 21.7.** O valor da fatura mensal decorrente da apólice deverá ser obtido a partir de arquivo TXT fornecido pela **COHAB-SP**, em “leiaute” compatível na mesma periodicidade e datas aplicadas à apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação, vinculada ao Compromisso de Compra e Venda da unidade habitacional adquirida.
- 21.8.** Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 21.9.** Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 21.10.** A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 21.11.** Todo e qualquer valor de indenização devido para cobertura de MIP e DFI, de que trata a apólice, deverá ser efetuado pela Seguradora diretamente à **COHAB-SP**.
- 21.12.** A **COHAB-SP** será remunerada em 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura, referente à remuneração do agente pela operacionalização do Seguro Habitacional, sem que disso resulte ônus ao (s) segurado (s).
- 21.13.** A **COHAB-SP** pagará as duplicatas somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros e/ou cobrança bancária.
- 21.14.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 21.15.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as alterações posteriores, sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 21.16.** Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no **item 4 do Quadro Resumo** deste Edital.
- 21.17.** A licitante vencedora executará o objeto do ajuste que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da licitante vencedora, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

## **22 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

- 22.1** É reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da empresa contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 22.2** A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada em todas as fases da execução dos serviços, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada na apólice e/ou neste Edital.

## **23. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA**

---

- 23.1** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade decorrente deste Edital e/ou oriunda da formalização da apólice, bem como da legislação vigente, constituem também responsabilidades da contratada:
- 23.1.1** Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital.
- 23.1.2** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 23.1.3** Executar o objeto deste Edital sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros,

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da empresa contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

- 23.1.4** Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 23.1.5** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos causados à **COHAB-SP**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Edital.
- 23.1.6** Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato decorrente deste certame, sem a prévia autorização dada pela **COHAB-SP**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 23.1.7** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-SP**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.
- 23.1.8** Caberá ainda, exclusivamente à empresa contratada, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à **COHAB-SP**.

### **24. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP**

---

#### **24.1** Compete à **COHAB-SP**:

- 24.1.1** Fornecer à seguradora todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste certame.
- 24.1.2** Formalizar as ocorrências de sinistro, conforme definições da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para encaminhamento à seguradora contratada.
- 24.1.3** Exigir da contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 24.1.4** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 24.1.5** Registrar, para posterior correção por parte da empresa contratada, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 24.1.6** Realizar sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.

**24.2** Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

### **25. DAS PENALIDADES**

---

**25.1** O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 13 do Quadro Resumo** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 25.2** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a **COHAB-SP**, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 25.2.1** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a **COHAB-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 25.3** Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, aplicar-se-ão à CONTRATADA as sanções cabíveis.
- 25.4** Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da **Lei Complementar nº 123/06** em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei Complementar Federal 155/16 e do Decreto Municipal nº 56.475/15**, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 25.5** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 25.6** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 25.7** A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 25.8** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro ajuste não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, no que couber.
- 25.9** Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

## **26 DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

- 26.1** A aceitação dos serviços não exonerará a empresa contratada, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

## **27 DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

---

- 27.1** A empresa contratada deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 27.2** O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP**, bem como medidos e pagos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a empresa contratada, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 27.3** Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **COHAB-SP**, mediante nova solicitação da empresa contratada, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 27.4** Caso a empresa contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 27.1 e 27.3 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 27.5** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a empresa contratada das responsabilidades decorrentes do respectivo ajuste e da legislação em vigor.

### **28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

- 28.1** Ao participar do presente certame, a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 28.2** As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do **Edital**, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 28.3** A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 62 da Lei nº 13.303/16 e alterações.
- 28.4** A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 28.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 28.5.1** Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela **COHAB-SP**.
- 28.6** Caso o **Pregoeiro** constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no item **7.2 e 7.3** deste Edital, procederá à sua inabilitação.
- 28.7** A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pelo **Pregoeiro**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 28.8** A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente de quaisquer dos envelopes, conforme disposto na legislação vigente.
- 28.9** A empresa contratada obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação, demonstradas neste procedimento, durante toda a vigência do futuro ajuste, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 28.10** A falta de declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, em seus artigos 42 a 45, com as alterações introduzidas **Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei Complementar Federal 155/16 e do Decreto Municipal nº 56.475/15**, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão eletrônica de abertura da licitação, retirando sua proposta.
- 28.11** A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 28.12** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 28.13** Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.
- 28.14** As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 28.15** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a licitante vencedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal nº 13.278/02, o Decreto Municipal nº 44.279/03, a Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas **Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei Complementar Federal 155/16 e do Decreto Municipal nº 56.475/15**.
- 28.16** Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente **Edital** e seus anexos, são complementares entre si.
- 28.17** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

### **29 DOS ANEXOS DO EDITAL**

---

**ANEXO 1** – Termo de Referência

**ANEXO 2** – Modelo - Proposta Comercial

**ANEXO 3** - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP

**ANEXO 4** - Modelo de Declaração – Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação

**ANEXO 5** - Modelo de Declaração – Emprego de Menor

**ANEXO 6** - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

**ANEXO 7** - Modelo de Declaração – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

**ANEXO 8** – Anexos Técnicos em CD

**ANEXO 9** - Matriz de Risco

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**ARMINDO BRAGA DA COSTA**  
Pregoeiro

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

---

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL EM APÓLICE DE MERCADO – SH/AM, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNSP Nº 205, DE 18/11/2009 - SUSEP, PARA A COBERTURA DOS RISCOS DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO E DE DANOS FÍSICOS DOS IMÓVEIS DAS UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP.**

#### 1. DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. Saldos devedores decorrentes de renegociação de dívidas vencidas com prazo de parcelamento limitado ao prazo remanescente dos respectivos contratos de compromisso de compra e venda original ou outro prazo de refinanciamento permitido pelo programa de recuperação de crédito da Companhia e com suporte na legislação.
- 1.2. Saldos devedores decorrentes de financiamentos imobiliários de contratos de compromissos de compra e venda, instrumentos particulares de compra e venda com transação e pacto adjeto de sua alienação fiduciária em garantia, permissões de uso onerosa com opção de compra de imóveis em processo de regularização fundiária, com prazo limitado a 300 (trezentos) meses e demais instrumentos contratuais
- 1.3. Indenizações pecuniárias para recuperações dos imóveis segurados, em caso de danos físicos que os afetem.
- 1.4. A cobertura que trata o subitem 1.3 estará prevista em apenas uma das apólices vinculadas aos saldos devedores, preferencialmente naquela que se refere aos contratos de compromisso de compra e venda, instrumentos particulares de compra e venda com transação e pacto adjeto de sua alienação fiduciária em garantia, permissões de uso e demais instrumentos contratuais.

#### 2. DOS SEGURADOS

- 2.1. Os segurados são as pessoas físicas, na qualidade de adquirente, promitente comprador ou devedores, que assinem os Contratos de Compromisso de Compra e Venda, Instrumentos Particulares, de Compra e Venda com transação e pacto adjeto de sua alienação fiduciária em garantia, Permissões de Uso, de Acordos ou Aditamentos que consolidem dívidas com a COHAB-SP e demais instrumentos contratuais, obedecendo o percentual de participação dos componentes da renda familiar ou a COHAB-SP, exclusivamente para cobertura de DFI, no caso de imóvel adjudicado face execução da dívida por inadimplência do financiado.
- 2.2. A carteira Habitacional da COHAB-SP, compreende, inclusive, os contratos firmados com os segurados em que a soma da idade e o prazo de financiamento ultrapassam o limite de 80 anos e 06 meses, contratos esses que deverão ser cobertos pela Seguradora. Para os novos contratos de financiamento deverá ser garantida a cobertura de seguro, obedecido aos parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 10.741/2003, artigo 38, cujo texto transcrevemos na íntegra:

Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para o atendimento aos idosos; (Redação dada pela Lei nº 12.418, de 2011).



## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 2.3. A Seguradora deverá recepcionar a totalidade do grupo segurado, não podendo recusar segurados da apólice anterior, ainda que portadores de qualquer doença, mantidas as restrições originais do risco, se houver.
- 3. DO OBJETO DO SEGURO**
- 3.1. Constituem o objeto do presente seguro:
- 3.1.1. Os segurados definidos na Cláusula anterior.
- 3.1.2. Os bens imóveis vinculados ao Estipulante em garantias de seus financiamentos.
- 4. DO ESTIPULANTE**
- 4.1. O estipulante é a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.
- 5. DOS RISCOS COBERTOS**
- 5.1. O Estipulante contrata as seguintes coberturas:
- 5.1.1.1. Danos Físicos dos Imóveis, objeto dos instrumentos contratuais descritos no item 1 deste Anexo;
- 5.1.1.2. Morte e Invalidez Permanente, para todos os segurados descritos no item 2.
- 6. DOS RISCOS COBERTOS DE NATUREZA PESSOAL**
- 6.1. A cobertura concedida pelo objeto do Seguro aplicar-se-á à morte e à invalidez permanente dos segurados definidos no item 2, mediante os termos abaixo, respeitando-se o percentual de participação.
- 6.2. Estão cobertos por estas Condições os riscos a seguir discriminados:
- 6.2.1. Morte, aquela decorrente de causas naturais ou acidentais.
- 6.2.2. Invalidez permanente dos segurados descritos no item 2 deste anexo, que ocorrer posteriormente à data em que se caracterizarem as operações respectivas, causadas por acidente pessoal ou doença, que determine a incapacidade total e permanente para o exercício da atividade laborativa principal do segurado, no momento do sinistro, que será comprovada com a apresentação à Seguradora de declaração do Instituto de Previdência Social, para o qual contribua o Segurado e Declaração Médica, emitida pelo médico.
- 6.2.2.1. No caso de vinculação ao FUNRURAL, a invalidez permanente será comprovada com apresentação à Seguradora de declaração do Instituto de Previdência Social para o qual contribuía o segurado e da Declaração Médica, onde o segurado será submetido a perícia médica custeada pela Seguradora.
- 6.2.2.2. Nos casos em que o segurado não exercer qualquer atividade laborativa considerar-se-á coberto, além do risco de morte, o risco de invalidez permanente causada por acidente pessoal ou doença, que determine a incapacidade total e permanente para exercício de toda e qualquer atividade laborativa, devendo o segurado apresentar à Seguradora a Declaração Médica.
- 6.3. A exclusivo critério da Seguradora, o segurado poderá se submeter a perícia médica, às expensas da seguradora.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 6.4.** No caso de divergência sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, relacionadas à invalidez permanente, ou sobre a avaliação da incapacidade, a seguradora deverá propor ao estipulante ou ao segurado, conforme o caso, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação por parte do interessado, a constituição de junta médica.
- 6.4.1.** A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatedor, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela Seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.
- 6.5.** A critério da Seguradora poderá ser exigida a Declaração Pessoal de Saúde (DPS) do proponente ao seguro habitacional, quando da contratação ou adesão ao seguro.
- 6.5.1.** Na hipótese de transferência de apólices entre seguradoras, é vedado à seguradora que assumir os riscos exigir nova DPS dos segurados abrangidos pelo contrato anterior.

## **7. DOS RISCOS EXCLUÍDOS DE NATUREZA PESSOAL**

### **7.1.** Estão excluídos do presente seguro:

- 7.1.1.** Não haverá cobertura para os riscos de MIP decorrentes e/ou relacionadas à doença manifesta em data anterior à assinatura do contrato de financiamento, de conhecimento do segurado e não declarada na proposta do seguro, bem como decorrentes de eventos comprovadamente resultantes de acidente pessoal, ocorrido em data anterior à da assinatura do referido contrato.
- 7.1.2.** A invalidez temporária do Segurado; as despesas médicas em geral; os gastos com medicamentos, os honorários para intervenções cirúrgicas; as despesas com remoção e correlatos, bem como, quaisquer outras não expressamente mencionadas como objeto de cobertura.
- 7.1.3.** Nos casos em que o Segurado se encontrar em gozo de benefício previdenciário correspondente à invalidez temporária, quando da contratação da operação com o Estipulante, considerar-se-á coberto o risco de invalidez permanente quando a doença que der causa à mesma não for aquela que deu origem ao auxílio doença, não podendo haver relação de causa e efeito entre estas ocorrências.
- 7.1.3.1.** Nos casos em que o Segurado se encontrar em gozo de benefício previdenciário correspondente a invalidez temporária, quando da contratação da operação com o Estipulante, considerar-se-á coberto apenas o risco de morte, sendo, então mantida a taxa original, em virtude da agravamento do risco.

## **8. DA DATA DO SINISTRO**

### **8.1.** Considera-se como data do sinistro:

#### **8.1.1.** No Risco De Morte:

##### **8.1.1.1.** A data do óbito.

#### **8.1.2.** No Risco De Invalidez Permanente:

##### **8.1.2.1.** Quando o Segurado for vinculado a Instituto de Previdência Oficial:

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**8.1.2.1.1.** A data do exame médico que constatou a incapacidade definitiva.

**8.1.2.2.** Quando o Segurado não for vinculado a Instituto de Previdência Oficial:

**8.1.2.2.1.** A data do aviso do sinistro à Seguradora.

**8.1.2.2.1.1** Ressalva-se, quanto à data do sinistro de invalidez, o caso em que se possa comprovar, pela perícia médica feita pela Seguradora, a existência de invalidez em data anterior à referida perícia, hipótese em que essa data deverá ser fixada no laudo, passando a ser considerada como a data do sinistro.

**8.1.2.2.1.2** A fixação da data de invalidez em data anterior à da perícia poderá ser feita na hipótese de existência de documentação comprobatória.

**8.1.2.3.** Quando o Segurado for vinculado ao FUNRURAL:

**8.1.2.3.1.** A data da realização da perícia médica pelo Instituto de Previdência Oficial.

### **9. DOS RISCOS COBERTOS DE NATUREZA MATERIAL**

**9.1.** A cobertura concedida pelas presentes condições referentes a Danos Físicos ao Imóvel, aplicar-se-á aos imóveis objeto dos instrumentos contratuais mencionados nos itens 1 e 3.1.2 deste Anexo.

**9.2.** A cobertura dos riscos de DFI contemplará, no mínimo, os danos provenientes de:

a) Incêndio, raio ou explosão.

b) Vendaval.

c) Desmoronamento total.

d) Desmoronamento parcial, assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural.

e) Ameaça de desmoronamento, devidamente comprovada.

f) Destelhamento e

g) Inundação ou alagamento, ainda que decorrente de chuva.

**9.3.** Os riscos contemplados nas alíneas f e g deverão ser decorrentes de causa externa, assim entendidos os causados por forças que, atuando de fora para dentro, sobre o prédio, ou sobre o solo ou subsolo em que o mesmo se acha edificado, lhe causem danos.

### **10. DOS RISCOS EXCLUÍDOS DE NATUREZA MATERIAL E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**10.1.** Estão excluídos quaisquer riscos, prejuízos ou gastos que se verificarem em decorrência direta ou indireta de:

**10.1.1.** Atos de autoridades públicas.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 10.1.2.** Atos de inimigos estrangeiros, operações de guerra anteriores ou posteriores a sua declaração, guerra civil, revolução, rebelião, motim, greve.
- 10.1.3.** Extravio, roubo, furto.
- 10.1.4.** Qualquer perda, ou destruição, ou dano de quaisquer bens materiais, bem como qualquer prejuízo, despesa ou dano emergente, e ainda responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminações pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, o termo “combustão” abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear.
- 10.1.5.** Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causado por resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares.
- 10.1.6.** Uso e desgaste verificados em razão do decurso do tempo e da utilização normal da coisa, ainda que cumulativamente, a revestimentos, instalações elétricas e hidráulicas, pintura, esquadrias, vidros, ferragens e pisos.

### **11. DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

#### **11.1.** São indenizáveis os seguintes prejuízos:

- 11.1.1.** Danos materiais resultantes de riscos cobertos.
- 11.1.2.** Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação dos riscos cobertos e para a salvaguarda e proteção dos bens descritos no instrumento caracterizador da operação de seguro e para desentulho do local.
- 11.1.3.** Encargos mensais devidos pelo Segurado em caso de sinistro em que for constatada a necessidade de desocupação do imóvel, respeitando o limite do valor da avaliação do imóvel, serão os mesmos utilizados nos reajustes dos saldos devedores aplicados aos respectivos contratos firmados com os segurados.

### **12. DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**

- 12.1.** O limite máximo de garantia correspondente à cobertura dos riscos de MIP consistirá, a cada mês, do valor do saldo devedor do financiamento do imóvel, que será atualizado de acordo com a cláusula constante no contrato de financiamento firmado, vinculado a unidade habitacional, consideradas pagas todas as prestações vencidas.
- 12.2.** O limite máximo de garantia correspondente à cobertura dos riscos de DFI consistirá, a qualquer tempo, do valor da avaliação do imóvel, que será atualizado pela TR - Taxa Referencial do 1º dia do mês.

### **13. DO PRÊMIO**

- 13.1.** Para efeito de cálculo do prêmio do seguro correspondente aos riscos de MIP, a taxa será única, durante todo o contrato, e estabelecida por idade média do grupo segurado, deverá incidir, a cada mês, sobre o valor do saldo devedor do financiamento do imóvel respeitada às datas de pagamento das prestações previstas no contrato de financiamento.
- 13.2.** Para efeito de cálculo do prêmio do seguro correspondente aos riscos de DFI, a taxa incidirá sobre o valor de avaliação do imóvel atualizado.

### **14. DAS INDENIZAÇÕES**

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 14.1.** Para a cobertura dos riscos de MIP, a indenização corresponderá à quantia necessária à quitação total do financiamento, assim entendido o saldo devedor vincendo, na data do sinistro.
- 14.1.1.** Caso haja mais de um segurado na composição de renda para fins de seguro, o valor da indenização será proporcional ao percentual de responsabilidade correspondente ao segurado que tenha falecido ou se tornado inválido, prevalecendo o percentual vigente na data do sinistro, observado o prazo de carência, limitado ao período máximo de 12 (doze) meses, nos casos de alterações concernentes à composição de renda para fins de seguro.
- 14.1.2.** Havendo liquidação parcial da dívida, o seguro de MIP será mantido para os demais componentes da renda, relativamente à dívida remanescente.
- 14.1.3.** Caso o segurado tenha sido aceito na apólice, a seguradora não poderá negar o pagamento da indenização referente à cobertura dos riscos de MIP sob alegação de que a idade do segurado sinistrado somada ao prazo de financiamento, desde que corretamente informados, ultrapassa o limite previsto no artigo 9º do anexo da Resolução CNSP nº 205/09.
- 14.2.** Para a cobertura dos riscos de DFI, a indenização, respeitando o limite máximo de garantia vigente na data do sinistro, corresponderá ao valor necessário à reposição do imóvel ao estado equivalente ao que se encontrava imediatamente antes do sinistro.
- 14.3.** As indenizações deverão ser realizadas sob a forma de pagamento único.
- 14.4.** A Seguradora efetuará o pagamento do valor devido das indenizações, até o primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da entrega, pelo Estipulante, da documentação completa do sinistro.
- 14.4.1.** As indenizações securitárias pagas com atraso serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês mais TR-Taxa Referencial “pro-rata-dia”.
- 15. DA CONCORRÊNCIA DE APÓLICE**
- 15.1.** É vedada a contratação concomitante de mais de uma apólice de seguro habitacional para o mesmo financiamento.
- 16. DO INÍCIO E TÉRMINO DE RESPONSABILIDADE**
- 16.1.** O prazo de vigência do seguro deverá corresponder ao prazo de financiamento do imóvel.
- 16.1.1.** Caso seja repactuado o prazo original do contrato de financiamento, havendo redução do prazo, permanecerá a garantia do seguro até o término do novo prazo, com devolução do prêmio correspondente ao período remanescente, se for o caso; e havendo ampliação do prazo original, a seguradora deverá ser consultada quanto ao interesse na manutenção do seguro, mediante nova proposta.
- 16.2.** A responsabilidade da seguradora finda ao término do prazo de vigência do seguro, ou quando da extinção da dívida, o que primeiro ocorrer.
- 16.3.** A Apólice deverá permanecer em vigor até o término do prazo de vigência do seguro, mesmo que o segurado esteja inadimplente em relação a qualquer parcela do prêmio, cabendo ao Estipulante, honrar o pagamento dos prêmios do seguro junto à seguradora.
- 16.4.** O não pagamento do prêmio do seguro por parte do estipulante, desobriga a seguradora ao pagamento de qualquer indenização, sem prejuízo das obrigações do estipulante junto ao segurado.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **17. DAS FRANQUIAS E CARÊNCIAS**

- 17.1.** É vedado o estabelecimento de franquias e/ou participações obrigatórias do segurado para as coberturas dos riscos de MIP e DFI.
- 17.2.** É vedado o estabelecimento de prazo de carência para as coberturas dos riscos de MIP e DFI, quando da adesão ou contratação do seguro.
- 17.2.1.** Para os casos de SUICÍDIO ou sua TENTATIVA, aplicar-se-á o prazo de carência de 2 (dois) anos, contado da data do início de vigência do contrato de financiamento, devendo ser coberto pela seguradora, após esse prazo.
- 17.2.1.1.** Caso ocorra à morte do segurado, em decorrência de Suicídio, durante o período de Carência, será devolvido o prêmio puro do seguro, devidamente atualizado pela variação da TR-Taxa Referencial “pro-rata dia”, correspondente ao período da data do respectivo pagamento do prêmio até a data da efetiva restituição.
- 17.3.** Para as coberturas dos riscos de MIP, faculta-se o estabelecimento de prazo de carência, limitado ao período máximo de 12 (doze) meses, nos casos de alterações concernentes à composição de renda para fins de seguro, iniciando-se a contagem na data de recebimento pela seguradora da comunicação de cada alteração.
- 17.3.1.** Não será considerado qualquer prazo de carência para sinistros decorrentes dos riscos de MIP resultantes de acidentes pessoais.
- 17.4.** A seguradora que assumir a apólice, em substituição a seguradoras anteriores, não poderá reiniciar a contagem dos prazos de carência para os segurados abrangidos pelo contrato de seguro anterior, prevalecendo, para início da contagem, a data do contrato de financiamento ou a data de cada alteração referente à composição de renda.

### **18. DOS BENEFICIÁRIOS**

- 18.1.** O BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SINISTRO RELACIONADO AOS RISCOS DE MIP E DFI, É O PRÓPRIO ESTIPULANTE.
- 18.1.1.** É vedada a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou última vontade do segurado.

### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1.** Em caso de sinistro, o Segurado ou quem suas vezes fizer, deverá dar imediato aviso ao Estipulante, e este, tão logo ciente, à Seguradora.
- 19.2.** Avisado o Sinistro à Seguradora, o Estipulante se habilitará, em nome e por conta do Segurado, ou de seus herdeiros, ao recebimento da indenização, para tanto apresentando toda a documentação comprobatória de seus direitos.
- 19.3.** Quando da aplicação das condições de cobertura, e em havendo discordância apontada pelo Estipulante quanto ao Termo de Negativa de Cobertura ou do valor a ser indenizado, reserva-se o direito de uma segunda análise dos processos, desde que devidamente instruídos e fundamentados. Assegurando-se também o direito recursal para tratamento de casos omissos relativos à operação desses seguros.
- 19.4.** Deverão ser respeitados os seguintes prazos para formalizar recursos:
- 19.4.1.** Em caso de divergência quanto ao valor indenizado, 60 dias após a data do pagamento da indenização pela Seguradora.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**19.4.2.** Em caso de divergência quanto a Negativa de Cobertura, 120 dias após a data do Termo de Negativa de Cobertura.

**19.4.3.** Além da indenização prevista, deverá a Seguradora detalhar todas as condições do seguro, naquilo em que não contrariar as normas contidas no Edital.

### **20. DO CERTIFICADO INDIVIDUAL**

**20.1.** A nova seguradora emitirá e enviará ao segurado o certificado individual, quando solicitado pelo mesmo, contendo relativamente à data de emissão, no mínimo:

- I)** Os respectivos nomes dos segurados para cada operação.
- II)** Os percentuais de composição de renda em vigor, para cada fins indenitários da cobertura para os riscos de MIP.
- III)** Descrição dos limites máximos de garantia, em vigor na data de emissão do certificado, para as coberturas referentes aos riscos de MIP e DFI.
- IV)** Os prêmios correspondentes à cobertura, para os riscos de MIP e de DFI.
- V)** A data de início de vigência do seguro.
- VI)** A data de término de vigência do seguro, ressaltando que esta corresponderá ao término do financiamento ou à extinção da dívida, o que ocorrer primeiro.

### **21. DA APÓLICE**

**21.1.** A contratação do Seguro Habitacional do SH/AM será feita mediante emissão de uma única apólice, englobando obrigatoriamente as coberturas de MIP e DFI, de acordo com a operação de financiamento de imóvel.

**21.2.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a critério da COHAB-SP, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e demais legislações que disciplinam o procedimento licitatório.

**21.2.1.** A Seguradora deverá apresentar no ato da proposta o valor correspondente ao Custo Efetivo do Seguro Habitacional - CESH, em relação às coberturas dos riscos de MIP e DFI, na forma estabelecida pela SUSEP, para efeito de comparabilidade dos produtos oferecidos. Conforme Circular SUSEP nº 400/10.

### **22. DO REAJUSTE**

**22.1.** Para efeito de cálculo do prêmio do seguro correspondente aos riscos de MIP e DFI, a taxa (alíquota) será fixa durante todo o contrato.

Obs.: O índice para reajuste referente ao valor de avaliação do imóvel (DFI), será a TR – Taxa Referencial do 1º dia do mês e o saldo devedor (MIP) será atualizado e aplicado, de acordo com a cláusula constante no contrato de financiamento firmado, vinculado à unidade habitacional.

### **23. DO PAGAMENTO**

**23.1.** O valor da fatura mensal decorrente da apólice deverá ser obtido a partir de arquivo em TXT fornecido pela COHAB-SP, em “leiaute” compatível na mesma periodicidade e datas aplicadas à apólice do

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação, vinculada ao Compromisso de Compra e Venda da unidade habitacional adquirida.

- 23.2.** A COHAB-SP encaminhará à Seguradora, até o dia 10 (dez) do mês de competência do risco, as informações relativas às dívidas seguradas, bem como quaisquer alterações ocorridas nos instrumentos contratuais averbados.
- 23.3.** A seguradora deverá emitir a nota fiscal/fatura e enviá-la à COHAB-SP até o dia 30 do mês de competência do risco.
  - 23.3.1.** Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
  - 23.3.2.** Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
  - 23.3.3.** A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato
- 23.4.** O vencimento da fatura para pagamento ocorrerá no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de competência do risco.
- 23.5.** Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 23.6.** Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 23.7.** Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 23.8.** A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.
- 23.9.** Todo e qualquer valor de indenização devido para cobertura de MIP e DFI, de que trata a apólice, deverá ser efetuado pela Seguradora diretamente à COHAB-SP.
- 23.10.** A COHAB-SP pagará as duplicatas somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros e/ou cobrança bancária.
- 23.11.** A COHAB-SP será remunerada em 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura, referente à remuneração do agente pela operacionalização do Seguro Habitacional, sem que disso resulte ônus ao (s) segurado (s).

Nota: As informações retro mencionadas são praticadas na Apólice em vigor e, consta na Circular SUSEP nº 111, de 03 de dezembro de 1999 - Normas e Rotinas Aplicáveis à Cobertura Compreensiva Especial do Seguro Habitacional do SFH.



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 24. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

24.1. O critério de julgamento é o de **MENOR PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO CAPITAL SEGURADO (maior desconto)**.

24.2. Capital Segurado: é o valor a ser fixado na apólice, correspondente ao valor máximo estabelecido para o objeto do seguro. O mesmo está definido no item 12 - subitens 12.1 e 12.2 deste Termo de Referência e, os valores em Reais (R\$) dos saldos devedores (mês base abril 2020), constam no Anexo 8 do Edital – Anexos Técnicos.

Obs.: A carteira da COHAB-SP é dinâmica, ou seja, os saldos devedores são atualizados conforme as condições contratuais estabelecidas nos financiamentos de cada segurado, tendo em vista as ocorrências de inclusões, exclusões e alterações das operações de financiamentos cadastradas.

### 25. DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

25.1 MÉDIA MENSAL DAS FATURAS PAGAS – ANEXO 8 – Anexos Técnicos – Anexo I – R\$ 340.376,96

### 26. DA ORDEM DE INÍCIO

26.1. A Ordem de Início dar-se-á a partir da assinatura da apólice, data em que terá início sua vigência.

### 27. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Índices a serem utilizados no processo licitatório:

$$ILG = \frac{AC+ANC}{PC+PNC} (RLP) = > 1$$

PC+PNC

$$ILC = \frac{AC}{PC} = > 1$$

PC

**Legenda:**

**ILG = Índice de Liquidez Geral**

**ILC = Índice de Liquidez Corrente**

**AC = Ativo Circulante**

**PC = Passivo Circulante**

**ANC (RLP) = Ativo não Circulante (Realizável a Longo Prazo)**

**PNC = Passivo não Circulante**

27.1. Adoção dos índices de capacitação econômico-financeira, Índice de Liquidez Corrente e o Índice de Liquidez Geral, para o edital da presente licitação.

27.2. É certo que as exigências de qualificação econômica, conforme art. 37, XXI, da Constituição da República no art. 31, que abaixo transcrevemos na íntegra:

*(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Devem ser apenas aquelas indispensáveis a assegurar o cumprimento do contrato, posto que qualquer outra reduz o teor de competitividade do certame.

Assim, a mesma Constituição reserva à autoridade administrativa a discricção necessária e suficiente para incluir nos editais de licitação as exigências de comprovação, de qualificação econômica que se ajustem à natureza do objeto em disputa, suas características e a complexidade de sua execução. Em outras palavras, cabe dosar as exigências de modo a resguardar a Administração quanto à capacidade da

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

empresa para cumprir as obrigações da futura contratação. Para objetos de máxima complexidade e alto custo, o máximo de exigências. Para objetos de menor complexidade e menor custo, nível menos rigoroso de exigências.

A adoção de tais índices permitirá a verificação da saúde financeira das empresas em nível adequado ao objeto, e a um maior universo de competitividade, o que implica vantagem para Companhia, ressaltando, ainda, que referidos índices são compatíveis com a atividade desenvolvida pelas empresas de seguros.

### 28. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 28.1. Deverá ser solicitado atestado(s) e/ou certidão (ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a realização de prestação de serviços de seguro habitacional (morte, invalidez permanente e danos físicos no imóvel), para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

Comprovação de Registro na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, com indicação do número de registro e validade, demonstrando sua regularidade para operar no mercado segurador brasileiro.

Obs.: Para a elaboração deste Termo de Referência nos baseamos também na Circular SUSEP nº 111/1999, pois até a presente data não foi elaborada pela SUSEP, Circular que dispõe sobre os elementos mínimos e condições contratuais padronizadas, de utilização obrigatória para esta modalidade de seguro. Portanto, como a Resolução CNSP nº 205/09, não contempla todas as normas e rotinas operacionais, tal procedimento se fez necessário, uma vez que **os serviços são análogos, divergentes somente nas modalidades de seguro**, ou seja, Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SH/SFH e Seguro Habitacional em Apólice de Mercado - SH/AM.

### 29. DAS PENALIDADES

- 29.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste pela empresa contratada dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:
- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
  - b) Advertência
  - c) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto ou no início ou conclusão dos serviços até o limite de 20 (vinte) dias que, uma vez atingido, a Contratante poderá decidir pela rescisão contratual;
  - d) Pela inexecução parcial, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a Contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
  - e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- 29.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 29.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 29.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **30. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP**

- 30.1.** Fornecer à seguradora todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência
- 30.2.** Formalizar as ocorrências de sinistro, conforme definições da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para encaminhamento à seguradora contratada.
- 30.3.** Exigir da contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 30.4.** Rejeitar ou sustar prestação de serviços inadequados.
- 30.5.** Registrar, para posterior correção por parte da contratada, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 30.6.** Realizar sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.
- 30.7.** Fica reservado a COHAB-SP o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

### **31. MATRIZ DE RISCO**

- 31.1.** MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 31.2.** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme cláusulas 5, 6 e 9 do presente Termo de Referência e das hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – Anexo 9 do Edital.
- 31.3.** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo 9 do Edital.

### **Gerência de Contabilidade e Seguros COHAB-SP**

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 2**  
**MODELO - PROPOSTA COMERCIAL**

À  
**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**  
Rua Líbero Badaró, nº 504 – 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo – Capital  
*Comissão Permanente de Licitação - COPEL*

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/20 – PROCESSO - SEI -7610.2020/0001416-2**

**CONTRATAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL EM APÓLICE DE MERCADO – SH/AM, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNSP Nº 205, DE 18/11/2009 - SUSEP, PARA A COBERTURA DOS RISCOS DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO E DE DANOS FÍSICOS DOS IMÓVEIS DAS UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, pelo presente, propõe executar sob sua integral responsabilidade, o objeto do presente **PREGÃO**, conforme especificações do **Edital** e apresenta sua proposta, sem prejuízo de nenhuma disposição do Edital e demais Anexos, conforme segue:

Valor correspondente ao Custo Efetivo do Seguro Habitacional – CESH, em relação às coberturas dos riscos de MIP e DFI, na forma estabelecida pela Circular SUSEP nº 400/10, de acordo com o subitem 15.2.2 do Edital: \_\_\_\_\_

**PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO CAPITAL SEGURADO** de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) para a prestação dos serviços de seguro habitacional em referência, assim distribuído:

\* **MIP** – Morte e Invalidez Permanente: \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) sobre o saldo devedor

\* **DFI** – Danos Físicos sobre o Imóvel: \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) sobre o valor de avaliação do imóvel

**- Validade da proposta: (não inferior a 60 dias).**

A (**empresa**) declara, para todos os fins de direito, a integral e absoluta obediência a todos os itens, especificações e condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos e, ainda, que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste **PREGÃO** e, conseqüentemente do futuro contrato.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 3**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSB**

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

*Comissão Permanente de Licitação - COPEL*

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/20 – PROCESSO - SEI -7610.2020/0001416-2**

**CONTRATAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL EM APÓLICE DE MERCADO – SH/AM, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNSP N° 205, DE 18/11/2009 - SUSEP, PARA A COBERTURA DOS RISCOS DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO E DE DANOS FÍSICOS DOS IMÓVEIS DAS UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **não** é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 4**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

*Comissão Permanente de Licitação - COPEL*

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/20 – PROCESSO - SEI -7610.2020/0001416-2**

**CONTRATAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL EM APÓLICE DE MERCADO – SH/AM, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNSP N° 205, DE 18/11/2009 - SUSEP, PARA A COBERTURA DOS RISCOS DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO E DE DANOS FÍSICOS DOS IMÓVEIS DAS UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência e concorda plenamente com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 5**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR**

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

*Comissão Permanente de Licitação - COPEL*

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/20 – PROCESSO - SEI -7610.2020/0001416-2**

**CONTRATAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL EM APÓLICE DE MERCADO – SH/AM, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNSP N° 205, DE 18/11/2009 - SUSEP, PARA A COBERTURA DOS RISCOS DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO E DE DANOS FÍSICOS DOS IMÓVEIS DAS UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 6**

**MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

*Comissão Permanente de Licitação - COPEL*

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/20 – PROCESSO - SEI -7610.2020/0001416-2**

**CONTRATAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL EM APÓLICE DE MERCADO – SH/AM, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNSP N° 205, DE 18/11/2009 - SUSEP, PARA A COBERTURA DOS RISCOS DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO E DE DANOS FÍSICOS DOS IMÓVEIS DAS UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo



**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 7**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/20 – PROCESSO - SEI -7610.2020/0001416-2**

**CONTRATAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL EM APÓLICE DE MERCADO – SH/AM, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNSP N° 205, DE 18/11/2009 - SUSEP, PARA A COBERTURA DOS RISCOS DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO E DE DANOS FÍSICOS DOS IMÓVEIS DAS UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Sr. Pregoeiro,**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, previstos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, bem como pelo Decreto Municipal n.º 56.475/15, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

- ( ) Microempresa. ( ) Empresa de Pequeno Porte.  
( ) Sociedade Cooperativa. ( ) Microempreendedor individual – MEI.

Declara ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da condição ora apontada.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

\_\_\_\_\_  
(assinatura do contador ou técnico em contabilidade)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
RG/CPF

\_\_\_\_\_  
N° Registro - Conselho Regional de Contabilidade (CRC)

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 8  
ANEXOS TÉCNICOS EM CD**

---

À  
**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/20 – PROCESSO - SEI -7610.2020/0001416-2**

**CONTRATAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL EM APÓLICE DE MERCADO – SH/AM, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNSP Nº 205, DE 18/11/2009 - SUSEP, PARA A COBERTURA DOS RISCOS DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO E DE DANOS FÍSICOS DOS IMÓVEIS DAS UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

---

→ **ANEXOS TÉCNICOS:**

PRÊMIOS PAGOS E INDENIZAÇÕES RECEBIDAS PERÍODO MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020;

RESUMO DO PERFIL DA CARTEIRA DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS VINCULADOS À COHAB-SP RELATIVO AO CADASTRO MENSAL PARA APÓLICE DE MERCADO – POR FAIXA DE SALDO DEVEDOR;

RESUMO DO PERFIL DA CARTEIRA DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS VINCULADOS À COHAB-SP RELATIVO AO CADASTRO MENSAL PARA APÓLICE DE MERCADO – POR EMPRESA;

ARQUIVO EM TXT CONTENDO DADOS DAS OPERAÇÕES ENQUADRÁVEIS NO SEGURO OBJETO DA LICITAÇÃO - MÊS BASE ABRIL/2020.

**CD**

**ANEXO 9**  
**MATRIZ DE RISCO**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/20 – PROCESSO - SEI -7610.2020/0001416-2

**CONTRATAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL EM APÓLICE DE MERCADO – SH/AM, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNSP Nº 205, DE 18/11/2009 - SUSEP, PARA A COBERTURA DOS RISCOS DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO E DE DANOS FÍSICOS DOS IMÓVEIS DAS UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes ou não à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

Risco Identificado	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Responsabilidade	Probabilidade	Impacto
Definição Inadequada	Definição inadequada do serviço no termo de referência	Não execução do Serviço necessário.	COHAB	2	7
Seleção de Fornecedor	Dificuldade na seleção de fornecedor por exigência desnecessária no edital.	Refazimento do procedimento licitatório e atraso na execução do serviço.	COHAB	2	6
Atraso na Execução	Atraso na execução do serviço por parte da Contratada	Potencial prejuízo para a COHAB por descumprimento de prazos legais.	CONTRATADA	2	7
Erro na entrega	Serviço entregue em não conformidade com a descrição contratual	Não recebimento do objeto contratado. Potencial prejuízo para a COHAB por não cumprimento de obrigações legais.	CONTRATADA	2	7
Manutenção de condições Contratuais	Irregularidade fiscal ou cadastral da Contratada durante a execução do contrato.	Inadimplemento contratual	CONTRATADA	2	7
Reajuste do contrato	Necessidade de alteração de índice de reajuste contratual por força de regulamentação municipal.	Variação efetiva de custos não coberta por índice diferente do previsto na assinatura do contrato.	CONTRATADA	2	6
Custo de Mão de Obra	Aumento de Custo de mão de obra	Reajustes salariais para recomposição da inflação ou Acordos coletivos de Trabalho	CONTRATADA	3	6
Retrabalho	Aumento de custo por retrabalho	Retrabalho por inobservância de procedimentos.	CONTRATADA	2	6
Atraso no pagamento	Atraso no pagamento das parcelas contratuais	Problemas de restrição orçamentária ou financeira	COHAB	2	6



**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

Atraso no pagamento	Atraso no pagamento das parcelas contratuais	Não entrega ou entrega parcial do objeto contratado; não cumprimento de cláusulas contratuais.	CONTRATADA	2	6
Suspensão do Serviços	Suspensão injustificada do Serviço	Não atendimento aos padrões e normas que regem a categoria.	CONTRATADA	1	6
Retenção de Tributos	Não retenção de tributos previstos em lei cuja responsabilidade seja da COHAB.	Responsabilidade solidária da COHAB	COHAB	1	6

Qualificação do Risco

<b>Probabilidade</b>		
Muito alto	Acima de 75% - Considera o risco ocorrido	(VALOR 5)
Alto	Risco de ocorrência entre 51% e 74%	(VALOR 4)
Médio	Risco de ocorrência entre 26% e 50%	(VALOR 3)
Baixo	Risco de ocorrência entre 11% e 25%	(VALOR 2)
Muito Baixo	Abaixo de 10%	(VALOR 1)

<b>Impacto/Gravidade</b>		
Alto	Gera forte impacto negativo no serviço, inviabilizando-o, insanável. Caso de nulidade absoluta.	(VALOR 8)
Médio / Moderado	Gera impacto negativo no serviço, podendo inviabilizá-lo, saneável. Caso de nulidade relativa.	(VALOR 7)
Baixo / Leve	Gera baixo impacto no serviço sem risco de inviabilizá-lo, saneável. Não gera nulidade.	(VALOR 6)